



# Município de Dois Vizinhos

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019 PROCESSO N.º 029/2019

<b>Solicitante:</b>	Secretaria de Administração e Finanças
<b>Critério de Julgamento das Propostas:</b>	Menor Taxa de Administração sobre o Valor da Bolsa - Valor Máximo da Taxa de Administração 10% (dez por cento)
<b>Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:</b>	Dia: <b>28 de fevereiro de 2019</b> Hora: <b>até às 8 horas e 00 minutos</b> Horário de Brasília
<b>Início da Sessão Pública:</b>	Dia: <b>28 de fevereiro de 2019</b> Hora: <b>até às 8 horas e 10 minutos</b> Horário de Brasília
<b>Local:</b>	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

**RAUL CAMILO ISOTTON, PREFEITO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ESTÁGIOS, A ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, VALE-TRANSPORTE, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE CONTRATADOS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.788/08, PRECIPUAMENTE DO ART. 17 DESTA LEI, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM ACEITOS, A OPORTUNIDADE DO CHAMAMENTO E A ÁREA RESPECTIVA.**

O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal n° 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decretos Municipais 12070/2015 e 13007/2016, e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ou pelo fone (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830, ou através do site: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2019.

**OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUÍO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.**

### **DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



# Município de Dois Vizinhos

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, sendo vedada a interposição por qualquer outro meio.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ESTÁGIOS, A ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, VALE-TRANSPORTE, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE CONTRATADOS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.788/08, PRECIPUAMENTE DO ART. 17 DESTA LEI, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM ACEITOS, A OPORTUNIDADE DO CHAMAMENTO E A ÁREA RESPECTIVA.**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

**2.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**2.2.1.** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.2.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**2.2.3.** Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**2.2.4.** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A documentação referente ao “credenciamento” deverá ser apresentada **fora dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** acompanhada de documento de identificação (RG, CPF ou CNH). Sendo:

Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo - Anexo III);

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Declaração em anexo (conforme modelo - Anexo VI);

No caso de **Cooperativa** – Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (emitida pelo Portal do Empreendedor).

**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1.** Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



## Município de Dois Vizinhos

**3.2.2.** Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, e acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**;

**3.3.** Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**”.

**3.3.1.** Pela não apresentação da declaração de “**Pleno atendimento aos requisitos da habilitação e proposta, e dos demais documentos necessários para o credenciamento**” fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

**3.3.2. A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DIVERGENTE DO MODELO EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETERÁ NO NÃO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.**

**3.4. Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**.

**3.6.** Após a entrega dos envelopes para participação da licitação o representante da licitante não poderá se ausentar da sala, salvo autorização do Pregoeiro, e devem manter-se em silêncio, manifestando-se somente nos respectivos lances ou por questão de ordem, sob pena de desclassificação.

**3.7.** No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e os demais documentos necessários para o credenciamento”, fora dos envelopes nºs 1 e 2. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame.

**3.8.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de N° 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS E N° 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.** Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.

**4.3.** Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.

**4.4.** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após início da sessão de disputa do item que for participar, será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.



# Município de Dois Vizinhos

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.º 01 DEVERÁ CONTER:

- **PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, (conforme Anexo VII) fornecido pelo município, com assinatura do responsável legal pela empresa, com carimbo que conste o número do CNPJ da mesma (carimbo com CNPJ opcional).**

5.2. Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

5.3. A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.

5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.5. A proposta terá o valor fixo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a disputa será realizada no valor do desconto ofertado para a taxa de administração, que será de no **Máximo 10% (dez por cento)** do valor citado acima, ou seja as interessadas terão o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como referência.

5.6. Nos preços propostos deverão estar previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.

**5.7. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de **Menor Taxa de Administração sobre o Valor da Bolsa – Valor Máximo da Taxa de Administração: 10% (dez por cento)** os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos observado o limite máximo da taxa de administração.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado.



# Município de Dois Vizinhos

## 6.11. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06 e 147/14, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.12.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. As empresas que não forem vencedoras terão seus Envelopes de **N.º 02**, referente à documentação, devolvidos após o encerramento da sessão pública, e será constado em ata.

6.17. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Administração, conforme previsto neste Edital.

6.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. NO ENVELOPE **N.º 02** DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	<b>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL</b> , emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em plena validade. Pela apresentação do Certificado, a empresa fica <b>ISENTA</b> de apresentar os documentos relacionados no item 7.1.2 ao 7.1.10, por já terem sido exigidos na efetivação do Cadastro. <b>(O Certificado de Registro Cadastral não é obrigatório para a Habilitação).</b>
7.1.2	Cópia do <b>Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF</b> ;



## Município de Dois Vizinhos

7.1.3	<b>Prova de inscrição</b> no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade; Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
7.1.4	<b>Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União</b> , na forma da Lei. <b>(Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.5	<b>Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual</b> do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7.1.6	<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</b> no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.7	<b>Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.8	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , expedida a menos de <b>180 (cento e oitenta) dias</b> ;
7.1.9	<b>Balanco Patrimonial</b> e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <b>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes)</b> ; Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. <b>(Registrado nos órgãos competentes)</b> ; O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
7.1.10	<b>Certidão Negativa de Falência</b> expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de <b>90 (noventa) dias</b> da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.11	<b>Prova de Capacidade financeira</b> (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $LC = (AC / PC)$ $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$ Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.
7.1.12	<b>Comprovação de que o psicólogo e o administrador, indicados na Declaração Unificada, pertencem ao quadro da empresa</b> na data da abertura da licitação. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço. Apresentar o original ou cópia autenticada do Diploma de Graduação e Registro dos profissionais nos respectivos Conselhos (psicólogo e administrador).
7.1.13	<b>Declaração Unificada</b> (conforme modelo – Anexo IV);

### **IMPORTANTE:**

7.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**7.3 A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DIVERGENTES DOS MODELOS EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE A CRITÉRIO DO PREGOEIRO.**



# Município de Dois Vizinhos

**7.4.** A relação de documentos necessários para o cadastramento, está disponível às empresas no endereço [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), Serviços/Certificado de Registro Cadastral. As empresas deverão fazer a juntada de documentos em atendimento ao edital de Chamamento supracitado e entregar no Departamento de Compras deste Município para emissão/liberação do Certificado de Registro Cadastral.

**7.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP e MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, e/ou aquisição, ou revogar a licitação.

**7.6.** Todos os documentos solicitados neste Pregão deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

**7.7.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**7.8.** Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas fundadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



# Município de Dois Vizinhos

## 10. DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1.** O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

**10.1.1.** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

**10.2.** Do Reajuste de Preços: O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**11.1.** A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.2.** Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados conforme a solicitação dos serviços e serão ser fiscalizados pelos servidores designados por Decreto.

**11.3.** A empresa deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço.

**11.4.** A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.5.** A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**11.6.** A empresa deverá indicar o preposto para o contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato nomeados pela CONTRATANTE.

**11.7.** É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 2 (dois) dias a contar do depósito na conta corrente.

## 12. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de execução total do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A gestão do contrato será feita pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Marcia Besson Frigotto.

**12.3.** A fiscalização do contrato será feita pela servidora Neiva Terezinha Lovatto Machado, e na sua ausência pela servidora Mariangela Koerich Zenci.

**12.4.** A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.

**12.5.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.

**12.6.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**12.7.** Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.



## Município de Dois Vizinhos

### 13. FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o 15º (décimo quinto) dia, de acordo com quantidade de estagiários.

**13.2.** A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

**13.3.** A folha de pagamento deverá ser disponibilizada via on-line.

**13.4.** Caso se verifique erro na fatura (recibo), o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**13.5.** As faturas (Recibo) deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de DOIS VIZINHOS durante o horário do expediente.

**13.6.** No caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**13.7.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal referente ao valor da taxa de administração, a qual deverá informar o valor do ISS e IRPJ a ser retido pelo Município, conforme legislação vigente.

**13.8.** A conta pagamento para os estagiários deverá ser aberta prioritariamente na mesma instituição financeira onde o Município operacionaliza a folha dos servidores.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	01500	06.001.04.122.0003.2034	00000

### 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** Quando da convocação dos adjudicatários para assinarem o termo de contrato, este terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**16.2.** O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### 17. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**17.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**17.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**17.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



## Município de Dois Vizinhos

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
  - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
  - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - III – não mantiver proposta;
  - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
  - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - II – comportar-se de modo inidôneo;
  - III – cometer fraude fiscal;
  - IV – fraudar na execução do contrato;
  - V – fizer declaração falsa.

**18.2.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

**18.2.1.** Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**18.2.2.** Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**18.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

### 19. DA RESCISÃO

**19.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**19.3.** Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.



# Município de Dois Vizinhos

## 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**20.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

## 21. CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Administração aos cuidados do senhor Mauricio Ferraz de Freitas, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**22.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Administração.

**22.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**22.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.

**22.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**22.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Declaração Situação Financeira.
- Anexo VI – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual
- Anexo VII - Quantidade de Estagiários e Valor da Bolsa

**22.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Administração.

**22.8.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.doisvizinhos@pr.gov.br](mailto:www.doisvizinhos@pr.gov.br).

**22.9.** O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 15 de fevereiro de 2019.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ESTÁGIOS, A ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, VALE-TRANSPORTE, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE CONTRATADOS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08, PRECIPUAMENTE DO ART. 17 DESTA LEI, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM ACEITOS, A OPORTUNIDADE DO CHAMAMENTO E A ÁREA RESPECTIVA.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	23211	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE INTEGRAÇÃO Para possibilitar Estágios a Estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação. O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios.	1,00	MES	2.500.000,00	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.500.000,00</b>

### TABELA DE VALORES DE BOLSA DE ESTAGIÁRIOS

#### A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 30 HORAS

ESCOLARIDADE	VALOR BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL
Magistério	R\$ 912,00	R\$ 25,00	R\$ 937,00
Graduação	R\$ 1.012,00	R\$ 25,00	R\$ 1.037,00
Especialização	R\$ 1.112,00	R\$ 25,00	R\$ 1.137,00

##### 20 HORAS

ESCOLARIDADE	VALOR BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL
Magistério	R\$ 600,00	R\$ 25,00	R\$ 625,00
Graduação	R\$ 700,00	R\$ 25,00	R\$ 725,00
Especialização	R\$ 800,00	R\$ 25,00	R\$ 825,00

#### B) DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS



# Município de Dois Vizinhos

ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL
Nível médio	20	R\$ 625,00	R\$ 25,00	R\$ 650,00
Nível médio	30	R\$ 912,00	R\$ 25,00	R\$ 937,00
Graduação	20	R\$ 925,00	R\$ 25,00	R\$ 950,00
Graduação	30	R\$ 1.225,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Especialização	20	R\$ 1.025,00	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00
Especialização	30	R\$ 1.325,00	R\$ 25,00	R\$ 1.350,00

**2.1.** A correção do valor da bolsa dos estagiários terá como base o percentual de reajuste do salário mínimo.

**2.2.** Os estágios respeitarão o art. 10. da Lei 11.788/08 que determina: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

### 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**3.1.** O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios, a estudantes de instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação.

**3.1.1.** O recrutamento e a seleção deverá ocorrer por meio de abertura de vaga, análise do currículo e posterior entrevista com psicólogo do agente de integração de estágio.

**3.2.** O processo de seleção destina-se ao cadastro para o preenchimento de vagas de Estágio, em diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para alunos do Ensino Médio Regular, Pós Médio, de cursos de Nível Superior ou Pós Graduação;

**3.3.** O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório observado a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e à complementação da formação acadêmica;

**3.4.** O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município;

**3.5.** A duração do estágio será de 12 (doze) meses para alunos matriculados regularmente, conforme apresentação de declaração de matrícula, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses;

**3.6.** Os candidatos que já tiveram contrato de estágio junto à Prefeitura de Dois Vizinhos, se aprovados neste processo seleção, poderão ser convocados para completar o período de estágio que falta para completar 24 (vinte e quatro) meses;

**3.7.** A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de 20 horas semanais e 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira;

**3.8.** O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades no período da manhã e/ou tarde, a ser definido segundo critérios de necessidade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos;

**3.9.** Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008.



## Município de Dois Vizinhos

**3.10.** O Termo de Compromisso de Estágio pode ser renunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário;

**3.11.** O não cumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio constituem motivos de imediata rescisão.

**3.12.** As contratações dos estagiários somente serão realizadas através da empresa **CONTRATADA**, que receberá os pedidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, através de ofício solicitando a contratação de Estagiário;

**3.13.** A **CONTRATANTE** limitar-se-á à solicitação do número e do perfil básico do estagiário necessário ao setor e, em nenhuma hipótese, deverá realizar exigências exageradas, tampouco influenciar na contratação. Contudo, poderá recusar o estagiário apresentado por não preencher os requisitos mínimos ou, explicitamente, não ter condições de participar do estágio remunerado;

### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de execução total do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** A gestão do contrato será feita pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Marcia Besson Frigotto.

**4.3.** A fiscalização do contrato será feita pela servidora Neiva Terezinha Lovatto Machado, e na sua ausência pela servidora Mariangela Koerich Zenci.

**4.4.** A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.

**4.5.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.

**4.6.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4.7.** Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

### **5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

**5.1.** Na execução serão verificadas as especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

#### **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

- a) **ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF n° ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada pelo Senhor....., tendo sido indicado como Psicólogo (a) responsável o (a) Sr. (a) ....., inscrita no CPF n° ....., e como Administrador (a) responsável técnico (a) o (a) Sr. (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o n° ....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal n° 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 12070/2015, e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ESTÁGIOS, A ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO O PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, VALE-TRANSPORTE, SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS REGULARMENTE CONTRATADOS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.788/08, PRECIPUAMENTE DO ART. 17 DESTA LEI, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM ACEITOS, A OPORTUNIDADE DO CHAMAMENTO E A ÁREA RESPECTIVA.**

#### Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Segundo

Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a tabela abaixo descrita:

Tabela

### TABELA DE VALORES DE BOLSA DE ESTAGIÁRIOS

#### A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 30 HORAS

ESCOLARIDADE	VALOR BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL
Magistério	R\$ 912,00	R\$ 25,00	R\$ 937,00
Graduação	R\$ 1.012,00	R\$ 25,00	R\$ 1.037,00
Especialização	R\$ 1.112,00	R\$ 25,00	R\$ 1.137,00

##### 20 HORAS

	VALOR	VALE TRANSPORTE	



## Município de Dois Vizinhos

ESCOLARIDADE	BOLSA		TOTAL
Magistério	R\$ 600,00	R\$ 25,00	R\$ 625,00
Graduação	R\$ 700,00	R\$ 25,00	R\$ 725,00
Especialização	R\$ 800,00	R\$ 25,00	R\$ 825,00

### B) DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS

ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL
Nível médio	20	R\$ 625,00	R\$ 25,00	R\$ 650,00
Nível médio	30	R\$ 912,00	R\$ 25,00	R\$ 937,00
Graduação	20	R\$ 925,00	R\$ 25,00	R\$ 950,00
Graduação	30	R\$ 1.225,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Especialização	20	R\$ 1.025,00	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00
Especialização	30	R\$ 1.325,00	R\$ 25,00	R\$ 1.350,00

#### Parágrafo Primeiro

A correção do valor da bolsa dos estagiários terá como base o percentual de reajuste do salário mínimo.

#### Parágrafo Segundo

Os estágios respeitarão o art. 10. da Lei 11.788/08 que determina: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

#### Parágrafo Terceiro

A proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem e outros.

#### Parágrafo Quarto

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o 15º (décimo quinto) dia, de acordo com quantidade de estagiários.

#### Parágrafo Primeiro

A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

#### Parágrafo Segundo

A folha de pagamento deverá ser disponibilizada via on-line.

#### Parágrafo Terceiro

Caso se verifique erro na fatura (recibo), o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.



# Município de Dois Vizinhos

## Parágrafo Quarto

As faturas (Recibo) deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de DOIS VIZINHOS durante o horário do expediente, e deverão estar acompanhadas das **certidões negativas Municipal, Conjunta Federal, Trabalhistas e FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

## Parágrafo Quinto

No caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## Parágrafo Sexto

A contratada deverá emitir Nota Fiscal referente ao valor da taxa de administração, a qual deverá informar o valor do ISS e IRPJ a ser retido pelo Município, conforme legislação vigente.

## Parágrafo Sétimo

A conta pagamento para os estagiários deverá ser aberta prioritariamente na mesma instituição financeira onde o Município operacionaliza a folha dos servidores.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	01500	06.001.04.122.0003.2034	00000

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

## Parágrafo Primeiro

Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados conforme a solicitação dos serviços e serão ser fiscalizados pelos servidores designados por Decreto.

## Parágrafo Segundo

A empresa deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço.

## Parágrafo Terceiro

A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## Parágrafo Quinto

A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## Parágrafo Sexto

A empresa deverá indicar o preposto para o contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato nomeados pela CONTRATANTE.

## Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 2 (dois) dias a contar do depósito na conta corrente.



## Município de Dois Vizinhos

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Parágrafo Primeiro**

A gestão do contrato será feita pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Marcia Besson Frigotto.

#### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização do contrato será feita pela servidora Neiva Terezinha Lovatto Machado, e na sua ausência pela servidora Mariangela Koerich Zenci.

#### **Parágrafo Terceiro**

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.

#### **Parágrafo Quarto**

A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.

#### **Parágrafo Quinto**

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

#### **Parágrafo Sexto**

Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios, a estudantes de instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recrutamento e a seleção deverá ocorrer por meio de abertura de vaga, análise do currículo e posterior entrevista com psicólogo do agente de integração de estágio.

#### **Parágrafo Segundo**

O processo de seleção destina-se ao cadastro para o preenchimento de vagas de Estágio, em diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para alunos do Ensino Médio Regular, Pós Médio, de cursos de Nível Superior ou Pós Graduação;

#### **Parágrafo Terceiro**

O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório observado a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e à complementação da formação acadêmica;

#### **Parágrafo Quarto**

O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município;



# Município de Dois Vizinhos

## **Parágrafo Quinto**

A duração do estágio será de 12 (doze) meses para alunos matriculados regularmente, conforme apresentação de declaração de matrícula, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses;

## **Parágrafo Sexto**

Os candidatos que já tiveram contrato de estágio junto à Prefeitura de Dois Vizinhos, se aprovados neste processo seleção, poderão ser convocados para completar o período de estágio que falta para completar 24 (vinte e quatro) meses;

## **Parágrafo Sétimo**

A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de 20 horas semanais e 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira;

## **Parágrafo Oitavo**

O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades no período da manhã e/ou tarde, a ser definido segundo critérios de necessidade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos;

## **Parágrafo Nono**

Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **Parágrafo Décimo**

O Termo de Compromisso de Estágio pode ser renunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário;

## **Parágrafo Décimo Primeiro**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio constituem motivos de imediata rescisão.

## **Parágrafo Décimo Segundo**

As contratações dos estagiários somente serão realizadas através da empresa **CONTRATADA**, que receberá os pedidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, através de ofício solicitando a contratação de Estagiário;

## **Parágrafo Décimo Terceiro**

A **CONTRATANTE** limitar-se-á à solicitação do número e do perfil básico do estagiário necessário ao setor e, em nenhuma hipótese, deverá realizar exigências exageradas, tampouco influenciar na contratação. Contudo, poderá recusar o estagiário apresentado por não preencher os requisitos mínimos ou, explicitamente, não ter condições de participar do estágio remunerado;

## **CLÁUSULA OITAVA – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Homologado o objeto da presente licitação, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **Parágrafo Único**

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

## **Parágrafo Primeiro**

### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



# Município de Dois Vizinhos

## Parágrafo Segundo

### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
  - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
  - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - III – não manter proposta;
  - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
  - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - II – comportar-se de modo inidôneo;
  - III – cometer fraude fiscal;
  - IV – fraudar na execução do contrato;
  - V – fazer declaração falsa.

## Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

## Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

## Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



## Município de Dois Vizinhos

### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

### Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
**Empresa**



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações

À  
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019

A empresa.....  
estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº .....declara, sob  
as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE**  
aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de  
habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
(**Assinatura com firma reconhecida em cartório**)

**Carimbo do CNPJ da empresa**

(\* **NOTA:** DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES 01 E 02**, NO INÍCIO DA  
SESSÃO.



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2019

### RAZÃO SOCIAL:

#### CNPJ:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos que a empresa possui em seu quadro como administrador (a) o (a) senhor (a)....., CPF n° ..... CRA n° ..... e como psicólogo (a) o (a) senhor (a)....., CPF n° ..... CRP n° .....

3- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE N°:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°:** .....

5- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

6- Declaro de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer **COMUNICAÇÃO FUTURA** referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

#### E-mail:

#### Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8- Declaramos que a empresa abrirá **ESCRITÓRIO** para atendimento no município de Dois Vizinhos, sendo necessária a apresentação do Alvara de Localização do escritório em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9 – Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., sendo seu telefone ..... e seu e-mail .....

10- Declaro que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO V CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n°. 010/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
Contador  
CRC n°



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2019

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento na condição de (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992).

..... de 2019.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**

Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO VII

### Quantidade de Estagiários e Valor da Bolsa

Informações para proposta	Valores R\$
Valor estimado para pagamento das bolsas para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Valor estimado para pagamento da taxa para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Quantidade máxima estimada de estagiários/bolsas por ano.	191 (cento e noventa e um)

A proposta terá o valor fixo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a disputa será realizada no valor do desconto ofertado para a taxa de administração, que será de no **Máximo 10% (dez por cento)** do valor citado acima, ou seja as interessadas terão o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como referência, a proponente que apresentar a proposta de menor valor a partir dos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na sessão de disputa, será considerada **VENCEDORA** do certame.

Proposta	Valores em:
Percentual inicial ofertado pela proponente	%
Valor inicial da taxa	R\$

Ao final da sessão de lances e havendo necessidade a comissão fará o arredondamento dos valores, para que o percentual ofertado apresente apenas duas casas decimais após a vírgula.

**OBS1:** O Município de Dois Vizinhos possibilitará estágios nas Secretárias/Órgãos da Administração Direta, sempre com acompanhamento do supervisor designado do Estagiário, levando em conta a correlação com o curso profissional.

**OBS2:** A quantidade máxima estimada de estagiários/bolsas por ano, definida em 191 (cento e noventa e um), foi baseada na Lei federal nº 11788/08, Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções: IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. O município possui 956 servidores – levantamento datado de 19 de novembro de 2018.

..... de 2019.  
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**